



LEI COMPLEMENTAR N° 150/2021

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo/MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto do Chefe do Executivo. O valor necessário para atingir a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB, será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente dividido, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os integrantes do quadro do magistério, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 25 de 2004 e suas alterações.

Art. 3º O valor do abono será concedido de forma proporcional, considerando o vencimento base de cada um dos servidores do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação titulares de cargos ou funções/atividades previstas na Lei Complementar nº 25 de 2004 e suas alterações.



§1º. Os profissionais da educação básica terão o abono- FUNDEB distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados. Será considerado como mês integral para cálculo da parcela, a fração igual ou superior a 15 dias no serviço público.

§2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus em face de acumulação prevista constitucionalmente ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, desde que esteja em efetivo exercício.

Art 4.º O valor do abono não será, em hipótese nenhuma, incorporado à remuneração para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares afim de atingir o mínimo de 70% dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal